AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.808.830 - CE (2019/0110242-3)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	MARIA DE FÁTIMA BRASIL DE MENEZES
ADVOGADOS	:	RODRIGO MACEDO DE CARVALHO - CE015470
		RUI BARROS LEAL FARIAS - CE016411
		MIGUEL ROCHA NASSER HISSA - CE015469
		HELIO PARENTE ARRAIS FILHO - CE031292
AGRAVADO	:	ANTÔNIO ATIBONES XIMENES DE MENEZES
ADVOGADO	:	LUIZ JOVINIANO GOMES NETO - CE004291
INTERES.	:	FRANCISCO WELLINGTON XIMENES DE MENEZES
ADVOGADO	:	FRANCISCO CESIDIO GOMES - CE007763
INTERES.	:	MARIA CLEIDE XIMENES DE MENEZES
ADVOGADO	:	MARIA LUIZA MAGALHÃES DA CUNHA - CE018835

EMENTA

AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. SENTENÇA CITRA PETITA. ANULAÇÃO. TEORIA DA CAUSA MADURA. INAPLICABILIDADE NO CASO CONCRETO. REEXAME. SÚMULA N. 7/STJ. NÃO PROVIMENTO.

1. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória (Súmula n. 7/STJ).
2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi (Presidente), Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 26 de novembro de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 3504E901-B248-4292-A331-98212E8E5A0A